



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2352, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE COLO UTERINO, MAMA E PRÓSTATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta lei a "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo Uterino, Mama e Próstata", no Município de Nova Lima, a realizar-se anualmente, na semana em que esteja alocado o dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer, conforme Decreto Ministerial nº 707 de 07/12/1988.

Art. 2º - A organização e implementação da "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo Uterino, Mama e Próstata" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio efetivo das demais Secretarias Municipais, principalmente a de Educação e das Coordenadorias Municipais da Mulher e de Juventude.

Parágrafo Único - Esta Semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada pelo Poder Público Municipal, através de suas secretarias e coordenadorias elencadas no artigo 2º, que organizarão debates, oficinas, palestras, campanha informativa e demais atividades a serem desenvolvidas durante a semana.

Art. 3º - São objetivos da "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo Uterino, Mama e Próstata":

I - Conscientizar as mulheres para a realização do autoexame de mama e exame do colo uterino;

II - Auxiliar na prevenção e no combate do Câncer de Próstata e divulgar amplamente o quanto é importante para os homens fazerem o referido exame;

III - Incentivar o Poder Público, as empresas e as entidades civis, para que em parceria promovam ações que visem a redução dos índices de mortalidade devido ao câncer de mama, de colo uterino e de próstata;

Praça Bernardino de Lima, nº 80- Centro- Nova Lima/MG 34000.000



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

2

IV – Prevenir a ocorrência da doença e a descoberta de casos em fase recuperável (estágio inicial), para submetê-la a uma imediata terapia, diminuindo morbimortalidade pela patologia;

V – Diagnosticar, tratar, encaminhar e seguir na população de risco, casos de câncer de mama, cérvico-uterino, de próstata e lesões precursoras (displasias);

VI – Desenvolver atividades junto à população.

Art. 4º - A “Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate ao Câncer de Colo Uterino, de Mama e de Próstata” passará a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 15 de outubro de 2013.


Cássio Magnani Júnior
Prefeito Municipal